



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

RQ. nº 08.12.01/2021  
Compra Direta nº 15/2021  
Contrato nº 21/2021

## CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente.

## CONTRATADA:

**R. N. CARDOSO REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.068.494/0001-50, com sede à Avenida Nossa Senhora da Lapa, 1280, Vila Nova, Cubatão/SP, CEP 11525-000, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

## OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR-CONDICIONADO DESTINADAS AOS APARELHOS UTILIZADOS ATUALMENTE**, de acordo com os termos e especificações constantes da proposta de preços acostada aos autos às folhas 24-25 deste processo e os adiante estabelecidos:

I. Autoriza-se a aquisição dos bens móveis objeto deste instrumento, sob dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, consoante autorização do Presidente desta Câmara Municipal de Cubatão, à folha 2 deste processo, na forma e condições que se seguem.

II. O preço do fornecimento contratado é de **R\$ 15.979,00 (quinze mil novecentos e setenta e nove reais)**, constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. No citado valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. O prazo de duração do contrato será equivalente ao prazo de entrega de **30 (trinta) dias**, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto.

## IV. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do fornecimento objeto deste ajuste será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

## V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

- 5.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas à folha 2 do processo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 5.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 6.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação.

## **VII. DAS PENALIDADES**

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.
- 7.2. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
  - 7.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
  - 7.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual da Cláusula

7.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA;

7.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

7.5.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal n. 9.784/1999.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

7.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

7.8.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 7.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 7.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 7.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.10. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 7.10.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo à CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.
- 7.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 7.12. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal no 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

## VIII. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## IX. DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## X. DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 10.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. indenizações e multas.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**XI.** As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta da Dotação Orçamentária n. 3.3.90.30.00.

**XII.** Executado o contrato, seu objeto será recebido mediante termo a ser elaborado pela CONTRATANTE.

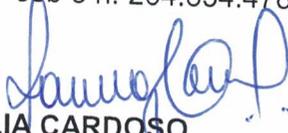
**XIII.** Integram o presente ajuste a proposta de preços da CONTRATADA e o Termo de Dispensa de Licitação constantes dos autos, aplicando-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993, e, na lacuna desta, subsidiariamente, os princípios gerais do direito.

**XIV.** O Foro da Cidade de Cubatão/SP é o eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, que segue em 3 (três) vias de iguais teor e forma.

Cubatão, 27 de setembro de 2021.

  
**RICARDO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão,  
brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 264.834.478-09

  
**ROGÉRIA NATÁLIA CARDOSO**

Sócia-Proprietária da R. N. Cardoso Refrigeração – ME,  
brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 285.178.938-40



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.  
CONTRATADO: R. N. Cardoso Refrigeração – ME.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2021  
OBJETO: Aquisição de peças de ar-condicionado destinadas aos aparelhos utilizados atualmente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 27 de setembro de 2021.

### Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Avenida Ferroviária, 450 – Vila dos Pescadores – Cubatão/SP.

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Avenida Ferroviária, 450 – Vila dos Pescadores – Cubatão/SP.

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura:  \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Rogéria Natália Cardoso

Cargo: sócia-proprietária

CPF: 285.178.938-40 RG: 27.548.856-1

Data de Nascimento: 10/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Michel Colombo 62 - SP - SP

E-mail institucional: ac.escriptorio1@hotmail.com

E-mail pessoal: ro.natalia.bia@hotmail.com

Telefone(s): 13 98202-0261 13 3371-8418

Assinatura:  \_\_\_\_\_

## Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: R. N. Cardoso Refrigeração – ME.

CNPJ Nº: 14.068.494/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2021

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato será equivalente ao prazo de entrega de 30 (trinta) dias, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto.

VALOR (R\$): 15.979,00 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais).

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão: 27 de setembro de 2021.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatao.sp.gov

Assinatura: 